



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.787 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a exibição de vídeos educativos antidrogas e no combate à violência nas escolas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas e no combate à violência nas escolas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes e também à violência nas escolas, na abertura de shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Carmo do Paranaíba/MG:

§1º Entende-se por eventos culturais: shows musicais, teatrais e de danças, bem como outros acontecimentos similares

§2º Os vídeos de que trata o caput deverão ter duração de no mínimo 1 (um) minuto.

§3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização do seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º - As informações a serem vinculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I- Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II- Uso indevido de medicamento;
- III- Drogas e sua relação próxima à violência, acidentes e prostituição;
- IV- Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V- A participação da família e da comunidade.
- VI- Prevenção e combate da violência nas escolas;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação

Carmo do Paranaíba/MG, 18 de maio de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

